

LEI Nº 4.896/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

590
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 112 Pag. 1/2
Data 25/06/25
Assinatura [assinatura] Hora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACEs) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's), vinculados às Equipes de Estratégias de Saúde de Família (ESF's) e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos das **Portarias Nºs 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014**, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art.2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme as **Portarias Nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, Nº 1.024, de 21 de julho de 2015 e Nº 1.243, de 20 de agosto de 2015**. que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, efetivamente repassado ao Município de Cacequi/RS.

§1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's);

§2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE's) que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais;

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: são origens dos desvios de função: transferência de Unidade/órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do IFA que não seja estipulada no Art.1º desta Lei.

Art.4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no **inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.**

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

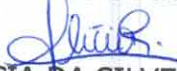
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 2025.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
MACHADO DEL OLMO
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO.5697801053
M0-C1983_cacequi-brasil_OLMO_Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DIGIT
MACHADO DEL OLMO, ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
Localização:
Data: 2025.06.25 10:59:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Registre-se e Publique-se,


ALICIA DA SILVEIRA ROZADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO